



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do Procedimento	2
Artigo 2.º Entidade Adjudicante.....	2
Artigo 3.º Órgão Competente para a Decisão de Contratar	2
Artigo 4.º Fundamento de Escolha do Procedimento	2
Artigo 5.º Peças do Procedimento	2
Artigo 6.º Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento	3
Artigo 7.º Júri do Procedimento.....	3
Artigo 8.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento	3
Artigo 9.º Preço Base e Preço Anormalmente Baixo	4
Artigo 10.º Modo e Prazo de Apresentação da Proposta.....	7
Artigo 11.º Conteúdo da Proposta	7
Artigo 12.º Documentos que Integram a Proposta	7
Artigo 13.º Requisitos da Proposta e respetivos Documentos.....	9
Artigo 14.º Propostas Variantes	9
Artigo 15.º Obrigação de manutenção da proposta.....	9
Artigo 16.º Alteração e/ou Retirada da Proposta.....	9
Artigo 17.º Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas.....	10
Artigo 18.º Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas.....	10
Artigo 19.º Análise das Propostas	11
Artigo 20.º Critério de Adjudicação.....	11
Artigo 21.º Relatório Preliminar	12
Artigo 22.º Audiência Prévia	12
Artigo 23.º Relatório Final	12
Artigo 24.º Escolha do Adjudicatário.....	13
Artigo 25.º Notificação da Decisão de Adjudicação	13
Artigo 26.º Documentos de Habilitação	13
Artigo 27.º Registo central do beneficiário efetivo	14
Artigo 28.º Idioma dos Documentos de Habilitação	15
Artigo 29.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	15
Artigo 30.º Falsidade de Documentos e Declarações.....	15
Artigo 31.º Prestação de Caução	15
Artigo 32.º Minuta do Contrato	16
Artigo 33.º Celebração do Contrato	16
Artigo 34.º Despesas e Encargos do Concorrente	17
Artigo 35.º Ajuste direto	17
Artigo 36.º Legislação Aplicável	17
Anexo I – Modelo de declaração	18
Anexo II – Modelo de Proposta	19
Anexo II – Modelo de Avaliação das Propostas.....	20
Anexo IV – Modelo de Declaração de Depósito Bancário	25
Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução	26

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza para as instalações e atividades da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A..

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de concurso são as seguintes:
 - a) Programa de Concurso e Anexo I (Modelo de Declaração), II (Modelo de Proposta de preço), III (Modelo de Avaliação de Propostas), e Anexos IV e V (Modelo de Declaração de depósito bancário e Modelo de garantia bancária/seguro de caução)
 - b) Caderno de Encargos e seus Anexos (Especificações Técnicas).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Concurso.

Artigo 6.º

Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. O Processo de Concurso será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do concurso, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo de Concurso encontra-se, também, patente para consulta na sede da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento será conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos e dois suplentes, ao qual compete prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e proceder à avaliação, classificação e graduação das propostas.
2. O Conselho de Administração da Ágora poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, que podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.
3. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para a sua análise e de avaliação.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 9.º

Preço Base e Preço Anormalmente Baixo

1. O preço máximo que a Ágora se dispõe a pagar pela execução dos serviços propostos é de **€ 1.854.477,69 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).
2. Para o ano de 2022, pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar, o **valor anual de € 580.503,58 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e três euros e cinquenta e oito cêntimos)** por referência aos preços máximos que correspondem ao preço anual para a limpeza regular programada por instalação e aos preços/hora para a limpeza não programada multiplicados pelas quantidades estimadas de limpeza não programada, nos termos seguidamente discriminados:

- a) Para a limpeza regular programada para instalações: **€ 496.171,03 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e um euros e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não poderá exceder os seguintes preços máximos anuais, por instalação:

Nº da instalação	Instalação	Preço máximo anual (s/IVA)
1	Parque Desportivo de Ramalde	€ 15.001,35
2	Pavilhão Lagarteiro	€ 10.691,70
3	Campo da FADEUP	€ 5.149,60
4	Campo Sintético do Viso	€ 10.283,50
5	Polidesportivo dos Choupos	€ 6.319,25
6	Pavilhão Nicolau Nasoni	€ 8.713,50
7	Pavilhão Pêro Vaz de Caminha	€ 8.713,50
8	Pavilhão do Viso	€ 8.713,50
9	Pavilhão Fontes Pereira de Melo	€ 8.713,50
10	Pavilhão Irene Lisboa	€ 8.713,50
11	Leonardo Coimbra	€ 8.697,80
12	Piscina Constituição	€ 35.442,75
13	Piscina de Cartes	€ 15.448,80
14	Parque da Cidade	€ 7.928,50
15	Sede	€ 10.566,10
16	Sede-Polo II	€ 4.301,80
17	Oficinas Logística	€ 1.346,28
18	Parque dos Poveiros	€ 14.326,25
19	Parque do Palácio de Cristal	€ 14.326,25
20	Parque do Silo-Auto	€ 13.572,65
21	Teatro Rivoli	€ 114.280,30
22	Teatro Campo Alegre	€ 59.534,40
23	Campus Paulo Cunha e Silva	€ 40.113,50
24	Ateliers Municipais	€ 3.171,40
25	Batalha- Centro de Cinema	€ 62.101,35
TOTAL		€ 496.171,03

- b) Para a Limpeza Não Programada (Serviços Ocasionais e Piquete de Urgência): **€ 84.332,55 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois euros e cinquenta e cinco**

cêntimos) correspondendo ao número das horas de serviços de limpeza não programadas efetivamente prestados a multiplicar pelos preços/hora da proposta adjudicada.

3. Para os anos de 2022 e 2023, caso o contrato se venha a manter em vigor, o Contrato terá como limite os seguintes parâmetros anuais:

Parametros anuais tipologia de serviços	Ano 2023 Valor (s/IVA)	Ano 2024 Valor (s/IVA)
Limpeza Regular programada	€ 533.328,01	€ 559.407,75
Limpeza Não Programada (Serviços Ocasionais e Piquete de Urgência)	€ 88.456,41	€ 92.781,94
TOTAL Anual	€ 621.784,42	€ 652.189,69

4. Os valores indicados nos números anteriores não incluem IVA, que acrescerá à taxa legal em vigor.
5. Os preços propostos devem incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agora, incluindo, nomeadamente as despesas decorrentes da elaboração da proposta, do respetivo contrato, dos seguros exigidos, dos equipamentos a afetar à prestação dos serviços, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da prestação de serviços, como por exemplo de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, alfândega, armazenamento e manutenção de meios materiais, ensaios e testes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Considerando o disposto no artigo 1.º-A n.º 2 do CCP, poderá considerar-se preço anormalmente baixo aquele que não seja suficiente para o cumprimento das normas aplicáveis em vigor em matéria laboral, para o que deverão as concorrentes apresentar nota justificativa de preço que demonstre o cumprimento dessas normas.

Artigo 10.º

Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do artigo 62º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.com, até às 17:00 horas do 30.º (trigésimo) dia posterior à data do envio do anúncio do Concurso para publicação.
2. A apresentação, submissão e receção das propostas e dos documentos que as compõem devem seguir os termos previstos na Lei 96/2015 de 17 de Agosto.

Artigo 11.º

Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta - **Anexo II** ao presente Programa de Concurso.
2. Os concorrentes deverão preencher o **Anexo II** completando as células identificadas a branco. Os preços/horas devem ser apresentados com o máximo de 2 casas decimais.
3. A proposta deverá conter os diversos preços unitários solicitados, sob pena de exclusão.
4. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.
5. Para efeitos de análise e avaliação da proposta, a mesma apenas deverá contemplar o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 12.º

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- i. Proposta de preço elaborada de acordo com o modelo de Proposta - **Anexo II** ao presente Programa de Concurso;
 - ii. Memória descritiva da prestação de serviços, considerando os aspetos de execução do contrato submetidos à concorrência, previstos para o fator valia técnica do critério de adjudicação.
 - c) Nota justificativa do preço proposto.
 - d) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online.
2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
4. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente apresentados em formato PFD, à exceção do **Anexo II**, que para além de ser obrigatória a sua apresentação em PDF, também é exigido a apresentação dos mesmos em formato excel.
5. O DEUCP encontra-se disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
- a) “Sou um operador económico”;
 - b) “Importar um DEUCP”;
 - c) “Carregar documento” – selecionar o ficheiro “espd-request.xml”, disponibilizado pela entidade adjudicante junto das peças procedimentais;
 - d) Selecionar o país do concorrente;
 - e) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f) Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado pelo candidato ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar e enviado junto com os restantes documentos da proposta.

Artigo 13.º

Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. Os documentos identificados no Artigo 12.º do presente Programa de Concurso deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos identificados no Artigo 12.º do presente Programa de Concurso deverão ser assinados pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 15.º

Obrigações de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 16.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos Concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos Concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se o Júri tiver fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá solicitar ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 19.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 20.º do presente Programa de Concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifator, considerando os seguintes fatores e valorizações:
 - a) Fator Preço (P) – 50%;
 - b) Fator Valia Técnica (VT) – 50 %
2. Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta encontram-se definidos no **Anexo III** ao presente Programa de Concurso.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - a) Pontuação que cada uma delas obteve no fator Preço;
 - b) Pontuação que cada uma delas obteve no fator Valia técnica da proposta (VTP), no subfator QL;
 - c) Pontuação que cada uma delas obteve no fator Valia técnica da proposta (VTP), no subfator PU;
 - d) Pontuação que cada uma delas obteve no fator Valia técnica da proposta (VTP), no subfator FU.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e no artigo 19.º deste programa do concurso.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação.

Artigo 25.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **05 (cinco) dias** apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 26.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa de Concurso (Declaração para Habilitação);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do Adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).

2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.com, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No caso previsto no artigo 86.º n.º 2 do CCP, o Adjudicatário poderá, no prazo de dois (2) dias, proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 27.º

Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 28.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 29.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 30.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 1 do Artigo 29.º.

Artigo 31.º

Prestação de Caução

1. O adjudicatário será notificado da decisão de adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 (dez) dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a

5% do preço total do contrato ou 10%, se o preço total do contrato for considerado anormalmente baixo, deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante.
3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 32.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **05 (cinco)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 33.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

Artigo 34.º

Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 35.º

Condições de eficácia

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da Ágora definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam.
2. A Ágora reserva-se o direito de não adjudicar ou de determinar a caducidade da adjudicação nos termos, entre outros, dos artigos 79.º e 87.º-A do CCP, designadamente se não se verificarem as condições de eficácia definidas no número anterior ou se ocorrer qualquer outro motivo que a impeça de assumir legalmente o compromisso inerente ao contrato a celebrar.
3. A apresentação de proposta implica a aceitação condições referidas nos números anteriores, não assistindo ao adjudicatário expectativas ou direitos de execução do contrato sem que as mesmas estejam verificadas e confirmadas pela Ágora, nem o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja pela Ágora seja pelo Município do Porto, caso aquelas não se venham a verificar.

Artigo 36.º

Ajuste direto

Para a aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do contrato a celebrar, desde já se prevê a possibilidade de recurso ao ajuste direto previsto no art. 27.º/1-a) do CCP.

Artigo 37.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO II-MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NÃO PROGRAMADA

[illegible]

ANEXO III – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifator**, considerando os seguintes fatores e valorizações:

- a. Fator Preço (P) – 50%;
- b. Fator Valia Técnica (VT) – 50 %

A pontuação final será apurada pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final (PF)} = \text{Pontuação do Fator Preço (P)} \times 50\% + \text{Pontuação do Fator Valia Técnica (VT)} \times 50\%$$

A pontuação em cada um dos Fatores será apurada de acordo com os subfatores, descritores e fórmulas constantes dos números seguintes.

2. AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (P)

Para efeitos de avaliação das propostas, o preço a avaliar será o preço global que resultar da soma do **preço total para os serviços de limpeza regular programada** (apurado por aplicação dos preços unitários propostos para esse tipo de serviços às quantidades definidas no Anexo I-A ao CE) e do **preço total para os serviços de limpeza não programada** (apurado por aplicação dos preços unitários propostos para esse tipo de serviços às quantidades estimadas no Anexo I-B ao CE).

Pretende avaliar-se o fator preço, conferindo-lhe a efetiva ponderação definida no critério de adjudicação, pelo que a avaliação das propostas será composta por duas operações:

1.ª Operação: Ordenação das propostas pelo critério preço, do maior valor de P_i para o menor valor de P_i , sendo P_i obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$P_i = \left(\frac{PB - PP_i}{PB} \times 100 \right) \text{ se } PP_i \leq PB$$

Em que:

PP – Pontuação da proposta em análise nesta 1.ª operação

PB – Preço base do procedimento para 2022.

P_{Pi} – Preço global da proposta em avaliação = preço total para os serviços de limpeza regular programada (apurado por aplicação dos preços unitários propostos para esse tipo de serviços às quantidades definidas no Anexo I-A ao CE) + preço total para os serviços de limpeza não programada (apurado por aplicação dos preços unitários propostos para esse tipo de serviços às quantidades estimadas no Anexo I-B ao CE)

2.ª Operação: Atribuição da Pontuação do fator Preço (P) de acordo com a aplicação do seguinte método sequencial e proporcional:

1º - À proposta que, de acordo com a operação anterior, apresentar maior valor de P_i , e que corresponderá ao P_{iMax} , será atribuída **Pontuação do Fator Preço (P) = 100**;

➤ Caso exista mais do que uma proposta com a mesma pontuação P_{iMax} , será atribuída a essas propostas, pontuação do fator Preço (P) idêntica, ou seja, **P = 100**.

2º - A **Pontuação do fator Preço (P)** para as restantes propostas será obtido pela seguinte fórmula:

$$P = \frac{(P_i \times 100)}{P_{iMax}}$$

3. AVALIAÇÃO DO FATOR VALIA TÉCNICA (VT)

Para efeitos de avaliação das propostas neste fator será considerado todo o conteúdo das propostas, na perspetiva de verificar se apresentam os meios, métodos e condições adequados e idóneos para assegurar os melhores níveis de cumprimento e de qualidade da prestação de serviços. Em especial será avaliada a metodologia de trabalho apresentada para garantir a qualidade da prestação de serviços.

O grau de valorização das propostas dependerá ainda da sua apresentação completa, estruturada, discriminada e adaptada a cada local objeto dos serviços de limpeza, com realce na apresentação de melhorias claras aos requisitos mínimos do Caderno de Encargos e evidência de ganhos na gestão e eficiência dos serviços.

Para estes efeitos, serão considerados os seguintes níveis de pontuação, fundamentados nos descritores correspondentes:

Subfator	Nível	Descritores	Pontuação
Qualidade da solução de acompanhamento e execução do Contrato (QL)	N4	Uma proposta é alocada a este atributo se for considerada melhor que o atributo N3. Este atributo valoriza uma proposta muito boa, em termos do subfactor em questão, apresentando uma solução exaustiva, estruturada e adaptada a cada local objeto dos serviços de limpeza, com realce na apresentação de melhorias claras aos requisitos mínimos do Caderno de Encargos e evidência de ganhos na gestão e eficiência desses serviços; O documento evidencia ainda de forma clara e adaptada à realidade dos serviços a prestar, o recurso a técnicas de limpeza ecológicas, seja pelo manuseio dos materiais seja pela utilização controlada desses materiais seja pelo tratamento dos resíduos resultantes da limpeza. A vertente técnica da proposta mostra-se adequada e justificada pela sua vertente financeira, demonstrando a viabilidade da operação.	70
	N3	Uma proposta é alocada a este atributo se for considerada melhor que o atributo N2, contribuindo para esta classificação, entre os outros uma solução que comporte: i) Planos e Metodologias de Trabalho; ii) Dossier Operacional; iii) Plano e reporte de supervisão; iv) Métodos de controlo de falhas e seu suprimento; v) Mecanismos de resposta e correção a reclamações e não conformidades vi) Plano de contingência para resposta a situações epidemiológicas (meios humanos, meios materiais e ações a realizar);	50

	N2	A proposta apresenta os requisitos previstos no Caderno de Encargos e apresenta alguns atributos adicionais, mas de forma genérica e incompleta.	10
	N1	A proposta limita-se a apresentar os requisitos previstos no Caderno de Encargos.	0

Subfator	Descritores	Pontuação
Piquete de urgência (PU) (Tempo de resposta do piquete de urgência)	PU < 2	15
	2h00 <= PU < 2h30	7
	2h30 <= PU < 3h00	2
	PU = 3 horas	0

Subfator	Descritores	Pontuação
Frequência das ações de supervisão (FS) (Frequência das ações de supervisão <u>por instalação</u>)	FS > 3 visitas mensais	15
	FS = 3 visitas mensais	7
	FS = 2 vistas mensais	2
	FS = 1 visita mensal	0

A pontuação final deste fator será apurada pela seguinte fórmula:

Pontuação Final VT = Pontuação do Subfator *Qualidade da solução de acompanhamento e execução do Contrato (QL)* + Pontuação do Subfator *Piquete de urgência (PU)* + Pontuação do Subfator *Frequência das ações de supervisão (FS)*

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Para os devidos efeitos, _____ (sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária), declara que _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), nos termos e para os efeitos previstos dos n.ºs 3 e 4 do 90.º do Código dos Contratos Públicos, depositou neste Banco a quantia de _____ €, como caução exigida para _____ (identificação do procedimento).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante).

A presente caução permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]